

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

№-31/2023 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 2/2023-001/FUNDEB, referente a modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F. VICENTE F. HOLANDA, LOCALIZADA NA VILA AÇAIZAL, MUNICÍPIO DE SAÃO DOMINGOS/PA.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade tomada de preços, menor preço global, forma de execução indireta, por meio de empreitada global, Processos Licitatórios nº 2/2023-001/FUNDEB, reger-se-á o procedimento licitatório em observância das exigências e condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Subanexos; obediência às legislações pertinentes, em especial da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016, respectivas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos.

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários como: Ofício nº 051A/2023-SEMED (Solicitando autorização para realização de Procedimento Administrativo), DOCUMENTAÇÃO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD, MEMORIAL DESCRITIVO, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20230227002, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE POCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário de Administração),





DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE (Informando a existência de Créditos Orçamentários para atender as despesas), PROJETO BÁSICO, DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando o Processo Licitatório), PORTARIA Nº 175//2022-PMSDA/GAB (Nomeando e constituindo a Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA), MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS, ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURIDICO, EDITAL, AVISO DE LICITAÇÃO, LISTA DE PRESENÇA, ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTADA DE AUTENCIDADE DE CERTIDÕES, ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO, PARECER TÉCNICO DO ACERVO, TERMO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES, ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESPACHO A CONTROLADORIA INTERNA.

DO CERTAME LICITATÓRIO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico, opinando pela aprovação do procedimento adotado até o presente, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.





Verifica-se nos autos a cópia das publicações no Diário Oficial da União no dia 13 de março de 2023 e Diário Oficial dos Municípios do Pará no dia 13/03/2023, Edição 3203. data de abertura do certame no dia 29 de março de 2023, às 08:00 horas

A Comissão de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, levou ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, respectivas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital e respectivos anexos.

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Dados os procedimentos conforme a ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, a Comissão concluiu que a participante UBÁ CONSTRUTORA EIRELI foi vencedora, perfazendo o valor total de R\$ 1.252,327,02 (Um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e dois centavos).

CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para continuidade do processo licitatório em curso, concordado estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para demais procedimentos cabíveis.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.





São Domingos do Araguaia (PA), 22 de maio 2021.

Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021 – GP/SDA